



# ***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1756, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

**Dispõe sobre a implantação do "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO" – PDV dos servidores públicos do Município de Florestópolis e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da administração direta, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), destinado aos servidores públicos municipais, para atender situações especiais e dar oportunidades àqueles, não vocacionados para o serviço público, de buscarem outra atividade de subsistência.

**Art. 2º** Podem aderir ao PDV, os servidores da administração pública direta, ocupantes de cargos efetivos, aprovados em estágio probatório.

**Art. 3º** Estarão impedidos de participarem do PDV os servidores públicos que estiverem enquadrados em ao menos uma das seguintes hipóteses:

- I – estiver respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – for réu em processo judicial, de natureza cível ou criminal, cuja sanção abstrata possa levar à suspensão ou à perda do cargo ou função pública;
- III – nomeado em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal;
- IV – aposentado após a Emenda Constitucional nº 103/2019;
- V – estiver afastado com amparo em atestado médico ou com vínculo com administração pública suspenso, enquanto perdurar o motivo da suspensão; ou



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

VI – autor ou beneficiário, enquanto substituto, de ação judicial em curso promovida em face do Município de Florestópolis, independentemente da espécie, pedido ou fase.

§ 1º Para fins do art. 3º, inciso VI, desta Lei, considerar-se-á ações distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º Conforme o caso, caberá ao servidor apresentar documentos e declarações solicitados pela administração pública, arcando com os custos correspondentes.

**Art. 4º** O servidor público interessado deverá comparecer às dependências da Secretaria Municipal de Recursos Humanos ou outro local eventualmente informado pela administração pública, para formalização do pedido de adesão ao PDV.

§ 1º O requerimento do interessado será formulado por escrito, onde o servidor declara, em caráter irrevogável e irretratável:

I – seu pedido de exoneração do cargo ou função, desvinculação definitiva da administração pública municipal e adesão ao PDV;

II – ressalvadas as verbas do PDV e aquelas que se enquadrem na exceção estabelecida no art. 3º, § 1º, até o efetivo adimplemento, outorga ampla, geral e irrestrita quitação à administração pública municipal, para nada mais pleitear, em qualquer instância ou juízo.

§ 2º A administração analisará os pedidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de seu protocolo.

§ 3º O pedido de exoneração voluntária, somente será aceito se cumprido o disposto no § 1º, supra, e cumulativamente não identificada hipótese descrita no art. 3º, desta Lei, além da saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público.

§ 4º Prefeito Municipal negará adesão ao PDV quando identificada uma das situações descritas no § 3º, supra.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

**Art. 5º** A adesão do servidor ao PDV, dar-se-á através da opção pela demissão voluntária e seu desligamento do serviço público, ensejando os seguintes direitos e/ou incentivos:

I – férias mais terço constitucional (vencidas e não gozadas, além das proporcionais);

II – 13º salário proporcional;

III – remuneração proporcional aos dias trabalhados;

IV – indenização correspondente a 01 (um) mês de vencimento básico do servidor por ano de efetivo exercício na administração pública municipal, limitada a 10 (dez) meses no total.

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso IV, deste artigo, será computado o tempo de serviço público efetivo no cargo no qual o servidor estiver ocupando quando formular o pedido de adesão ao PDV.

**§ 2º** O valor do incentivo a que se refere o inciso IV, deste artigo, será composto apenas pelo vencimento básico do servidor, sem se considerar qualquer outra verba, independentemente da natureza.

**§ 3º** A adesão ao PDV implica na autorização irrevogável e irretratável da autorização para dedução/compensação dos créditos tributários inscritos em dívida ativa cujo credor seja o Município de Florestópolis e o sujeito passivo o servidor público, independentemente de sua posição ou da existência de outros sujeitos passivos.

**Art. 6º** Apurado o valor da indenização, nos termos do art. 5º e §§, desta Lei, o deferimento do pedido ficará, ainda, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros do Município de Florestópolis.

**Art. 7º** Deferida a adesão ao PDV, será confeccionado e subscrito termo de exoneração voluntária, o qual conterá, no mínimo, os dados do servidor, data de exoneração, valor da indenização, data e valor do pagamento de cada parcela.



# ***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

**Parágrafo único.** O pagamento da indenização ao servidor será realizado em até 10 (dez) parcelas, mensais, fixas consecutivas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei vigorará até o dia 31 de março de 2026.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**§ 1º** Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de fevereiro de 2025, inclusive.

**§ 2º** Ficam ratificados e convalidados atos praticados a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.**

**ONÍCIO DE SOUZA**